

trativa sancionada com a cassação do mandato, a prática pelo denunciado, de ato de sua competência, contra expressa disposição de lei:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

Destarte, observa-se que a contratação de na contratação de 1.465 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco) servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, pelo denunciado, sem a observância das regras estabelecidas pelo art. 37, IX da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 6.059/97 - visto que efetuadas sem a cabal demonstração de excepcional interesse público e sem processo de seleção prévio - caracteriza a infração político-administrativa descrita no dispositivo acima, sendo inquestionável que os atos de admissão dos servidores temporários ocorreram contra expressa previsão contida na norma municipal e ainda na Constituição Federal.

Ademais, vaticina o art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Oriximiná que constitui infração político-administrativa, a nomeação, admissão ou designação de servidor contra expressa disposição de lei:

Art. 86. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, na forma preconizada pela legislação federal de regência, especialmente:

XII - nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição de lei; A conduta perpetrada pelo denunciado, seja sob o prisma da "transferência" de prestadores de serviços "planilhados" para a folha de pagamento ou ainda sob a realização de novas contratações no período de janeiro a junho de 2021, configura a infração político-administrativa prescrita no art. 86, XII da LOM, visto que conforme delineado exaustivamente no decorrer do presente parecer, as admissões não preenchem os requisitos necessários à contratação temporária regular, quais sejam: situação de excepcional interesse público e existência de processo seletivo simplificado prévio que garanta condições isonômicas aos interessados, violando expressamente o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e 3º da Lei Municipal nº 6.059/97 - que dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado.

Ressalte-se que tanto a infração disposta no art. 4º, VI do Decreto-Lei nº 201/67 quanto aquela descrita no art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Oriximiná resultam na aplicação da sanção de cassação do mandato, mediante voto nominal de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme previsão do art. 5º, VI do Decreto-Lei nº 201/67.

V - DA CONCLUSÃO E DAS PROVIDÊNCIAS

Diante de todo o exposto, considerando o conjunto probatório acostado aos autos e minuciosamente analisado no tópico anterior, esta Comissão Processante se manifesta pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO OFERTADA PELA DENÚNCIA formulada pelo senhor José Maria Calderaro Filho em face do denunciado, senhor José Willian Siqueira da Fonseca, entendendo que o Prefeito Municipal incorreu na prática de infração político-administrativa descrita no art. 4º, VI do Decreto-Lei nº 201/67 e no art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, ante a contratação irregular de 1.465 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco) servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, visto que conforme delineado exaustivamente no decorrer do presente parecer, as admissões não preenchem os requisitos necessários à contratação temporária regular, quais sejam: situação de excepcional interesse público e existência de processo seletivo simplificado prévio que garanta condições isonômicas aos interessados, violando expressamente o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e 3º da Lei Municipal nº 6.059/97 - que dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado.

Ressalte-se que tanto a infração disposta no art. 4º, VI do Decreto-Lei nº 201/67 quanto aquela descrita no art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Oriximiná resultam na aplicação de sanção de cassação do mandato, mediante votação nominal de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme previsão do art. 5º, VI do Decreto-Lei nº 201/67.

Nesse sentido, solicita-se a presidência desta Câmara Municipal de Vereadores de Oriximiná, a convocação de sessão para julgamento, na forma do art. 5º, V do Decreto-Lei.

Por fim, faz-se as indicações das infrações político-administrativas a serem votadas de forma nominal pelo plenário desta Casa de Leis:

Quesito 1: A contratação de 1.465 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco) servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, sem a caracterização de excepcional interesse público e sem a realização de processo seletivo simplificado, violando o disposto no art. 4º, VI do Decreto-Lei nº 201/67; Quesito 2: A contratação de 1.465 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco) servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, sem a caracterização de excepcional interesse público e sem a realização de processo seletivo simplificado, violando expressamente o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, art. 3º da Lei Municipal nº 6.059/97 e art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Oriximiná.

Para concretização do presente parecer final, esta Casa de Leis, por seu Plenário, deverá proceder nas votações das infrações político-administrativas acima transcritas, sendo que, eventual cassação, deverá obrigatoriamente, advir da concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto Lei 201/67.

No caso de julgamento improcedente do presente Parecer, os autos deverão ser arquivados, definitivamente. No caso de julgamento procedente resultante em Cassação do mandato do denunciado, deverá ser formalizada através de Decreto Legislativo, a ser publicado para todos os fins de direito. Da deci-

são tomada por esta edilidade, qualquer que seja, deverá ser expedido ofício para justiça eleitoral comunicando a decisão.

É o que se apresenta a Presidência e aos demais vereadores desta Respeitável Casa de Leis, salvo melhor juízo.

Oriximiná, 14 de outubro de 2021.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA WANZELLER

Relator

MARTA MONTEIRO GODINHO

Presidente

DEYBSON DELMAR RASCH

Membro

Protocolo: 717908

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito do Município de Oriximiná

A presidente da Comissão Processante designada pela Resolução nº 003/2021, de 10 de agosto de 2021, da Câmara Municipal de Oriximiná, constituída para apurar denúncia de infração político-administrativa constante do Processo nº 002/2021 - CEP - CMO, atendendo ao disposto no art. 5º, IV do Decreto-Lei nº 201/67, vem à presença de Vossa Excelência INTIMA-LO quanto à sessão extraordinária de julgamento agendada para o dia 22/10/2021, às 09:00h, na sede da Câmara Municipal de Oriximiná, com sede na Travessa Magalhães Barata, nº 227, Centro, Oriximiná-PA.

Informo ainda que o objeto da sessão consiste no julgamento da denúncia apresentada pelo senhor José Maria Calderaro Filho em face de José Willian Siqueira da Fonseca, que tramitou sob o processo de nº 002/2021-CEP/CMO, instaurado para apuração de infração político-administrativa praticada pelo gestor municipal, caracterizada pela contratação maciça de servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, sem a devida observância das regras constitucionais e legais vigentes.

Destaco que durante o ato Vossa Senhoria poderá requerer a leitura de quaisquer peças dos autos, bem como apresentar defesa oral pelo prazo de até 02 (duas) horas, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, conforme determina o art. 5º, V do Decreto - Lei nº 201/67.

Finalmente, ressalto que a Comissão Processante emitiu parecer final pela procedência da denúncia acima mencionada, encaminhando os autos à Presidência da Câmara de Vereadores, para agendamento de sessão de julgamento, conforme previsão do art. 5º, V do Decreto-Lei nº 201/67. Desse modo, segue cópia do documento em anexo, do qual Vossa Senhoria resta intimado através da presente notificação.

Atenciosamente,

Oriximiná, 15 de outubro de 2021.

MARTA MONTEIRO GODINHO

Presidente

Protocolo: 717909

SINTRITUR- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas, Cooperativas e Associações de Transportes Rodoviários de Passageiros interestadual, intermunicipal, Turismo, Fretamento e Transporte Seletivo do Estado do Pará, CNPJ nº: 83.268.904/0001-20.

ASSEMBLEIA GERAL

O presidente deste sindicato no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores trabalhadores rodoviários, (ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS), para comparecerem à assembleia geral ORDINARIA Sendo a primeira convocação com a participação de 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda convocação com a participação de qualquer número de associados presentes, que será realizada nos seguintes dias, locais e horários. Localidade 1ª) Belém/PA no dia 04/10/2021 às 18:00h em primeira chamada e as 18:30h a segunda chamada na sede deste sindicato, localizada na rua Euclides da Cunha,225, bairro castanheira, para deliberar as seguinte pautas: a) proposta da convenção coletiva de trabalho 2021/2022, com data base em 1º de Novembro, b) Autorização para celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, c) Autorização para instaurar processo de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica/Econômica, com ou sem mandato de injunção, no caso de frustrada a negociação coletiva na fase administrativa, oportunidade de exercer o direito de greve, nos termos do art. 9º da CF/1988e Lei 7783/89. Declarar a assembleia geral aberta em caráter permanente até o fim das negociações. Belém- PA 30 de setembro de 2021. **Luiz Carlos Rosa -Presidente do SINTRITUR.**

Protocolo: 717901

A R V NAVEGAÇÃO EIRELI CNPJ Nº 27.849.984/0001-36

Torna publico que concedeu-lhe junto a SEMA/Portel-PA, Licença Prévia Nº 012/2021, Licença de Instalação Nº 014/2021 e Licença de Operação Nº 031/2021.

Protocolo: 717917

A Empresa EMAM LOGÍSTICA LTDA Inscrita no CNPJ 11.105.987/0008-00

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR/ACARÁ a Licença Instalação Nº 002/2021 para atividade de "Instalação Portuária dentro ou fora de porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas" localizada na Rodovia Alça Viária, Km 17, Zona Rural, Acará/PA, através do processo 064/2019.

Protocolo: 717918